



**EMENDA Nº 113/2016 (REDAÇÃO)**  
**(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)**

**Ao PL 1.107, de 2016, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

**Dê-se ao inciso I do art. 69 do presente projeto de lei a seguinte redação:**

**“Art. 69 (....)**

**I – o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo e à DPDF, para aprovação, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para incluir a aprovação do Poder Legislativo e da DPDF na limitação de empenho, visto que, além dessa aprovação constar no texto da atual LDO de 2015, a redação proposta permite uma imposição do Poder Executivo no orçamento do Poder Legislativo e da DPDF antes do conhecimento dos motivos do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de metas fiscais.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

**Deputado Robério Negreiros**  
**PSDB-DF**